



### **RESOLUÇÃO N° 067/2025-PCE**

Aprova a normatização sobre concessão, manutenção e cancelamentos de bolsas de mestrado e de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Economia (PCE) da UEM.

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia, Resolução nº 118/2025-CI/CSA;

Considerando as Normas das agências de fomento financeiros de bolsas de estudos;

Considerando a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas reunião realizada no dia 13 de novembro,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para Concessão, Manutenção e Cancelamento de Bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Economia que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução 049/2023-PCE e demais as disposições em contrário.

Dê-se ciência  
Cumpra-se.

Maringá, 18 de novembro de 2025.

***Profª. Drª. Carlândia Brito Santos Fernandes***

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia



### **REGULAMENTO PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO**

#### **Seção I DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E DOS ALUNOS**

**Art. 1º** - As cotas de Bolsas são do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Estadual de Maringá (PCE) e à concessão, manutenção e cancelamento das cotas de bolsas do Programa caberão à Comissão de Bolsas.

**Art. 2º** - A Comissão de Bolsas será constituída por cinco membros:

I – Coordenador do Programa.

II – Dois Representantes do Corpo Docente.

III – Dois Representantes do Corpo Discente (um mestrando e um doutorando).

§ 1º Os Representantes serão escolhidos por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

No caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa, eleitos em reunião do Conselho.

No caso dos representantes discentes, deverão estar há pelo menos um ano integrados às atividades do Programa como alunos regulares, eleitos por seus pares.

IV - O período de vigência da Comissão deverá acompanhar a gestão da coordenação eleita.

**Art. 3º** - Os alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado interessados em concorrer à bolsa de estudos deverão realizar solicitação para a Comissão de Bolsas em local, data e horário definidos em edital, afixado em local público.

§ 1º. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado e que tenham solicitado bolsa para o PCE concorrerão à bolsa por um período de doze meses, contados a partir da data de concessão.

Nos casos de licença maternidade e de adoção, a prorrogação dos prazos das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa deverão seguir a legislação vigente no período da respectiva bolsa.

§ 2º. Nos casos em que houver substituição de aluno bolsista o prazo de vigência da bolsa respeitará o período de concessão estipulado pela Comissão de Bolsas, no Art. 3º, § 1º.

§ 3º. No ato da inscrição do aluno de pós-graduação para recebimento de bolsa junto à Comissão de Bolsas, o mesmo deve assinar termo de ciência desta Resolução, assim como de outros documentos que forem exigidos.



### Seção II DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS

#### **Art. 4º** - Requisitos e condições para a concessão de bolsas

- I - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Programa;
- II- Ser classificado no processo seletivo do Programa;
- III- Não ter recebido bolsa, de mesmo nível, de fundação federal ou estadual em outros programas.

#### **Art. 5º** - A concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado, respeitará os seguintes critérios:

##### § 1º Critérios para concessão e manutenção de bolsas para o Mestrado:

- I – Para os alunos do 1º ano que assumirem o compromisso de dedicação integral às atividades do PCE: até  $(NB)/2$  bolsas, conforme ordem de classificação do Exame Anpec, seguido dos alunos via vaga interna. Em caso de NB ímpar a cota maior de bolsas irá para os alunos do segundo ano desde que atendido os critérios estabelecidos.

Sendo que:

*NB* = Número de bolsas disponíveis.

- II – Os alunos da vaga interna serão classificados após os alunos selecionados pelo Exame Anpec.

- III – As bolsas remanescentes ( $NB/2$ ) serão concedidas aos alunos do 2º ano, considerando a classificação de acordo com a Equação (1) do Anexo.

- IV – Caso existam bolsas remanescentes, as mesmas serão alocadas alternando os demais alunos, iniciando por um aluno do 1º ano (de acordo com os incisos I e II) e um aluno do 2º ano (de acordo com inciso III).

- V – Caso ainda existam bolsas de Mestrado remanescentes, as mesmas serão alocadas para acadêmicos que residam a 100 km ou mais da sede e/ou tenham vínculo empregatícios, considerando a equação (1).

##### § 2º Critérios para concessão e manutenção de bolsas para o Doutorado:

- I – Para os alunos do 1º ano: Até  $NB/3$  bolsas, conforme a ordem de classificação do Exame Anpec. Em casos de NB não ser múltiplo de 3 (três), deve-se privilegiar com bolsa o primeiro ano e na sequência o segundo ano.

- II- Para os alunos do 2º ano: Até  $NB/3$  bolsas com média aritmética em todas as disciplinas obrigatórias do doutorado, cursadas no ano anterior, maior ou igual a 8,0 e classificado de acordo com as Equações (2) e (3).

- a) O PCE poderá reservar uma bolsa para o discente aprovado em primeiro lugar para o doutorado direto;



b) Os demais candidatos do Doutorado Direto serão classificados após o último classificado do Exame Anpec dentre os alunos da turma de seu ano, de acordo com a equação (2).

III – As bolsas remanescentes ( $NB/3$ ) serão alocadas alternando, uma bolsa de acordo com o ciclo, iniciado pelo:

a) Aluno do 3º ano, com média aritmética nas disciplinas obrigatórias do doutorado maior ou igual a 8,0, classificado de acordo com a Equação (3).

b) Aluno do 2º ano, não contemplado com bolsa nos itens anteriores, com média aritmética em todas as disciplinas obrigatórias cursadas no ano anterior maior ou igual a 8,0 e classificado de acordo com as Equação (2).

c) Aluno do 1º ano, não contemplado com bolsa nos itens anteriores, conforme a classificação do Exame Anpec.

IV – Caso ainda existam bolsas de Doutorado remanescentes, as mesmas serão alocadas para acadêmicos que residam a 100 km ou mais da sede e/ou tenham vínculo empregatícios, considerando as equações (2) e (3).

§ 3º - O PCE poderá reservar de uma bolsa de Mestrado e uma de Doutorado para os alunos do primeiro ano do curso para cota de ação afirmativa para população negra, indígena, pessoas com deficiência, refugiados ou em vulnerabilidade domiciliar com renda per capita menor/igual que um salário mínimo vigente.

I – buscar-se-á atender primeiramente os candidatos aprovados pelo Exame Anpec e, posteriormente candidatos da vaga interna

§ 4º - O PCE poderá reservar uma bolsa de Mestrado e uma de Doutorado do primeiro ano do curso para os estrangeiros não residentes, de acordo com as regras das agências de fomento.

**Art. 6º** - Servidores públicos afastados e que aos preservarem suas remunerações terão direito à bolsa, caso remanescente. Preferencialmente para aqueles com vínculo empregatício a uma distância superior a 100 km.

**Art. 7º**. Eventualmente, as bolsas remanescentes podem ser alocadas para os alunos de mestrado e doutorado sem dedicação exclusiva presencial.

I- A classificação dos candidatos seguirá os mesmos critérios dos alunos com dedicação exclusiva.

**Art. 8º** - Requisitos para manutenção de bolsa de Mestrado e Doutorado:

I – Dedicar-se às atividades ligadas ao Programa de Mestrado e Doutorado.

II – Participar dos seminários promovidos pelo PCE, com frequência mínima de 75% no semestre.

III – Não ter reprovação (em disciplinas obrigatórias e eletivas).

IV - Manter coeficiente de rendimento escolar (CR) igual ou superior a 2,00, considerando todas as disciplinas cursadas no PCE para a integralização dos créditos.



**Art. 9º** - Requisitos para cancelamento da bolsa:

I - Não atender aos requisitos dos Artigos 5º e 8º, os quais deverão ser analisados semestralmente pela Comissão de Bolsas.

### Seção V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10º** - Para concorrer a bolsas de Mestrado e Doutorado Sanduíche no Exterior, o aluno deverá ter apresentado ao PCE o Projeto de Dissertação ou Tese e atender a outros requisitos estabelecidos pelas agências de fomento.

### Seção VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - A bolsa é concedida pela Comissão de Bolsas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada de acordo com as normas em vigência do PCE, desse Regulamento e de outras instituições de fomento quanto à renovação.

**Parágrafo único.** As decisões estabelecidas pela Comissão de Bolsas deverão ser referendadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 12** – É obrigação de todo bolsista comunicar à secretaria do PCE, imediatamente, por meio de documento, com anuênciia do orientador, qualquer alteração em relação à sua condição de bolsista, de acordo com os termos da presente Resolução.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

**Art. 13** - Esta resolução entra em vigor, a partir de sua publicação e passa a reger a normatização sobre concessão, manutenção e cancelamentos de bolsas de Mestrado e de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Economia (PCE) da UEM, revogada a Resolução 049/2023-PCE.



### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÃO DA FÓRMULA DE CLASSIFICAÇÃO DOS DISCENTES DO SEGUNDO ANO DO MESTRADO

$$\text{Classificação} = 0,8 (\text{NO}) + 0,1 (\text{CS}) + 0,1 (\text{DAF}) \quad (\text{Equação 1})$$

NO – Nota das Disciplinas Obrigatórias

CS – Cota Social

CS será igual a 1 se o rendimento domiciliar per capita for menor/igual do que um salário mínimo vigente, caso contrário será 0

DAF – Demais Ações Afirmativas

DAF será igual a 1 se o discente declarar ser negro, indígena, pessoa com deficiência ou refugiado

#### ESPECIFICAÇÃO DA FÓRMULA DE CLASSIFICAÇÃO DOS DISCENTES DO SEGUNDO ANO DO DOUTORADO

A fórmula de classificação dos discentes do segundo ano do doutorado é especificada como:

$$\text{Classificação} = (\text{NAP}*0,4) + (\text{NO}*0,3) + (\text{NP}*0,1) + (\text{CS}*0,1) + (\text{DAF}*0,1) \quad (\text{Equação 2})$$

a) **NAP** representa a Nota do Exame Anpec Padronizada do discente, de acordo com a fórmula:

$$\text{NAP} = \left( \frac{X - menor}{maior - menor} \right)$$

Em que:

$X$  = Nota no Exame Anpec do candidato utilizada para entrada no programa.

$menor$  = Menor nota no Exame Anpec entre os concorrentes à bolsa do 2º ano.

$maior$  = Maior nota no Exame Anpec entre os concorrentes à bolsa do 2º ano.

b) **NO** representa a média aritmética em todas as disciplinas obrigatórias do doutorado cursadas pelo discente (registrada no intervalo de 0 a 1).

c) **NP** representa a nota de participação do discente nas atividades do PCE, conforme a fórmula:

$$\text{NP} = (\text{Seminário} * 0,2) + (\text{Frequência} * 0,8)$$



Em que:

$$\text{Seminário} = \begin{cases} 0 & \text{se o discente não apresentou seminário durante seu curso} \\ 1 & \text{se o discente apresentou seminário durante seu curso} \end{cases}$$
$$\text{Frequência} = \frac{Z - 0,75}{0,25}$$

Sendo  $Z$  a frequência média do discente nos seminários do PCE durante seu curso (registrada no intervalo de 0 a 1).

CS – Cota Social

CS será igual a 1 se o rendimento domiciliar per capita for menor/igual do que um salário mínimo vigente, caso contrário será 0

DAF – Demais Ações Afirmativas

DAF será igual a 1 se o discente declarar ser negro, indígena, pessoa com deficiência ou refugiado

### ESPECIFICAÇÃO DA FÓRMULA DE CLASSIFICAÇÃO DOS DISCENTES DO TERCEIRO ANO DO DOUTORADO

A fórmula de classificação dos discentes do terceiro ano do doutorado é especificada como:

$$\text{Classificação} = (NAP * 0,1) + (NO * 0,65) + (NP * 0,05) + (0,1 * CS) + (0,1 * DAF) \quad (\text{Equação 3})$$

Sendo que:

a) **NAP** representa a Nota do Exame Anpec Padronizada do discente, de acordo com a fórmula:

$$NAP = \left( \frac{X - menor}{maior - menor} \right)$$

Em que:

$X$  = Nota no Exame Anpec do candidato utilizada para entrada no programa.

$menor$  = Menor nota no Exame Anpec entre os concorrentes à bolsa do 3º ano.

$maior$  = Maior nota no Exame Anpec entre os concorrentes à bolsa do 3º ano.

a.1) O **NAP** para os candidatos da vaga interna do 3º ano será igual ao **NAP** do último colocado na Anpec de seu ano.

b) **NO** representa a média aritmética em todas as disciplinas obrigatórias do doutorado cursadas pelo discente (registrada no intervalo de 0 a 1).

c) **NP** representa a nota de participação do discente nas atividades do PCE, conforme a fórmula:



Universidade Estadual de Maringá

Programa de Pós-Graduação em Economia



$$NP = (Seminário * 0,2) + (Frequência * 0,8)$$

Em que:

$$Seminário = \begin{cases} 0 & \text{se o discente não apresentou seminário durante seu curso} \\ 1 & \text{se o discente apresentou seminário durante seu curso} \end{cases}$$

$$Frequência = \frac{Z - 0,75}{0,25}$$

Sendo  $Z$  a frequência média do discente nos seminários do PCE durante seu curso (registrada no intervalo de 0 a 1).